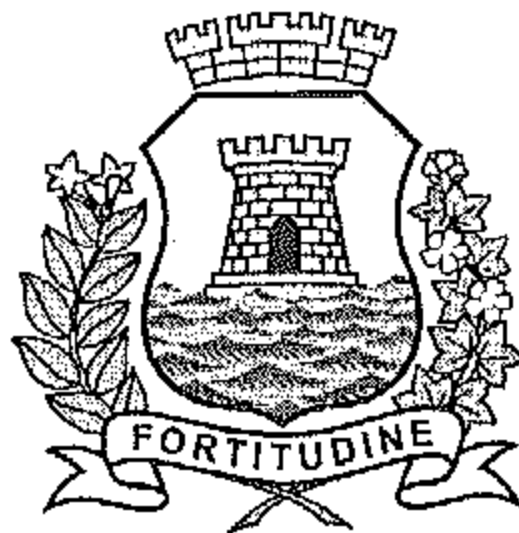


DIGITALIZADO

EM: 14.06.10

REGATA SOARES
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0024,08 DE 18,12,2008

AUTORIA: JOSÉ DO CARMO E TÍN GOMES.

ASSUNTO:

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.987, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996,
NA FORMA QUE INDICA"

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /

LEI Nº 0072 de 09, DEZ, 2009

DOM Nº 14252 de 23,12, 2009

SANCIONADA PROMULGADA

ARQUIVO em 07/11/10

AGÊNCIA REGULADORA DE FORTALEZA

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, que entre si celebram ACFOR, IFCE e CPQT - CONCEDENTE: Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental - ACFOR; CONVENIENTES: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFCE e CPQT - Centro de Pesquisa e Qualificação Tecnológica. OBJETO: Pesquisa e desenvolvimento do sistema de controle e regulação da água de esgoto do Município de Fortaleza. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 116 Lei nº 8.666, de 21.06.1993. VALOR: R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais). VIGÊNCIA: 13 (treze) meses a contar da data da assinatura do convênio. DATA DA ASSINATURA: 1º de dezembro de 2009. FORO: Fortaleza-Ceará. ASSINATURAS: CONCEDENTE: José Nunes Passos. CONVENIENTES: Cláudio Ricardo Gomes de Lima e Edson da Silva Almeida.

COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, acolhe e ratifica a dispensa de licitação, cujo procedimento deu-se através do Processo nº 66421/2009/PGM, acolhendo as cotas de preços realizadas pelo setor competente da CTC, o Parecer nº 021/2009, emitido pelo Setor Jurídico da CTC, o Parecer nº 053/2009/PGA e o despacho do emitido pelo Procurador Geral do Município de Fortaleza - PGM, constantes do Processo nº 043/2009, oriundo da Companhia de Transporte Coletivo - CTC, favorável a contratação direta para fornecimento de pão e leite no valor global de R\$ 17.292,00 (dezesete mil, duzentos e noventa e dois reais). CONSIDERANDO que por duas vezes foram publicados os pregões presenciais visando o fornecimento do pão e do leite para o lanche dos empregados da CTC, restando fracassados por manifesto desinteresse em fornecer o objeto licitado de acordo com as exigências do Anexo I, do edital. CONSIDERANDO, ainda, que a empresa NEWDAN FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA., atende as necessidades, inclusive no horário de entrega exigido pela CTC, além de apresentar o menor preço. RESOLVE: Acolher e ratificar a dispensa de licitação e autorizar a contratação direta, da empresa NEWDAN FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA., no valor global de R\$ 17.292,00 (dezesete mil, duzentos e noventa e dois reais), tudo em conformidade com o art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e Processo nº 66421/2009/PGM, autorizar, ainda, a Assessoria Jurídica desta Companhia a confeccionar o instrumento contratual, nos termos da referida dispensa. DATA: Fortaleza, 22 de dezembro de 2009. ASSINA:

Dr. João Batista Silva de Oliveira
DIRETOR-PRESIDENTE DA CTC

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

LEI COMPLEMENTAR Nº 0072,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera a Lei de Uso e Ocupação do Solo, na forma que indica.

PLC 0004/08

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, com base no art. 36, inciso V da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei Complementar. Art. 1º - É acrescentada no inciso I do art. 107 da Lei Municipal nº 7.987, de 23 de dezembro de 1996, a alínea "f", com a seguinte redação: "Art. 107 f) discotecas, dance-terias e casas de espetáculo." (AC) Art. 2º - A Lei Municipal nº 7.987, de 23 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 223-A: "Art. 223-A: A revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deverá ter no mínimo, 156m² (cento e cinquenta e seis metros quadrados). § 1º - A distância de uma revenda de gás GLP, para uma área populacional acima de 200 (duzentos) habitantes, deverá ser de, no mínimo, 40 (quarenta metros) e se esta revenda possuir paredes tipo corta-fogo, esta distância será reduzida para, no mínimo, 20m (vinte metros). § 2º - O imóvel de revenda de gás GLP será exclusivo para este fim, não sendo permitido o funcionamento conjunto de qualquer outro tipo de comércio, inclusive de residências." (AC) Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR em 09 de dezembro de 2009.

Vereador Salmito Filho
PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

DECRETO LEGISLATIVO Nº 409
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Concede o Título de Cidadão de Fortaleza ao Senhor Roberto das Chagas Monteiro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 36, inciso IV e parágrafo único da Lei Orgânica do Município. PROMULGA: Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Fortaleza ao Senhor ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO, Secretário de Segurança Pública do Estado do Ceará. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 15 de dezembro de 2009.

Vereador Salmito Filho
PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

DECRETO LEGISLATIVO Nº 410
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Concede o Título de Cidadão de Fortaleza ao Senhor Ricardo Terra Teixeira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 36, inciso IV e parágrafo único da Lei Orgânica do Município. PROMULGA: Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Fortaleza ao Senhor RICARDO TERRA TEIXEIRA, Presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF). Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 15 de dezembro de 2009.

Vereador Salmito Filho
PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI COMPLEMENTAR N. 0072 DE 09 DE dezembro DE 2009.

*Altera a Lei de Uso e Ocupação do Solo,
na forma que indica.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU,
COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º É acrescentada no inciso I do art. 107 da Lei Municipal n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, a alínea f, com a seguinte redação:

"Art. 107.
I —
f) discotecas, danceterias e casas de espetáculo." (AC)

Art. 2º A Lei Municipal n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 223-A:

"Art. 223-A. A revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deverá ter no mínimo, 156m² (cento e cinquenta e seis metros quadrados).
§ 1º A distância de uma revenda de gás GLP, para uma área populacional acima de 200 (duzentos) habitantes, deverá ser de, no mínimo, 40m (quarenta metros), e se esta revenda possuir paredes tipo corta-fogo, esta distância será reduzida para, no mínimo, 20m (vinte metros).
§ 2º O imóvel de revenda de gás GLP será exclusivo para este fim, não sendo permitido o funcionamento conjunto de qualquer outro tipo de comércio, inclusive de residências." (AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Paço Municipal José Barros de Alencar em 09 de dezembro de 2009.

VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



PROCOLO
Nº 2571/03

Ao COGEL Em 23/12/03


Reinaldo R. Salmito
Diretor Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0024 /2008

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 23 DEZ/2008 PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 22 DEZ/2008 PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DATA PRESIDENTE

Altera a Lei de Uso e Ocupação do Solo, na forma que indica.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL EM 23 DEZ/2008 PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Acrescenta a alínea f ao inciso I ao art. 107 da Lei Municipal n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107. I - f) discotecas, danceterias e casas de espetáculo.”

Art. 2º Acrescenta o art. 223-A à Lei Municipal n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 223-A. A revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deverá ter no mínimo 156m² (cento e cinquenta e seis metros quadrados). § 1º A distância de uma revenda de gás GLP, para uma área populacional, acima de 200 habitantes deverá ser de no mínimo 40m (quarenta metros) e se esta revenda possuir paredes tipo corta fogo, esta distância será reduzida para no mínimo 20m (vinte metros). § 2º O imóvel de revenda de gás GLP será exclusivo para este fim, não sendo permitido o funcionamento conjunto de qualquer outro tipo de comércio, inclusive de residências.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

TIN GOMES Vereador

JOSE DO CARMO Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

O Presente pleito justifica-se por ser fruto de acordo consensual entre os Vereadores, fazendo-se incluir os textos acima descritos na Lei de Uso e Ocupação do Solo, por ser melhor adequado à presente carta.

Assim, peço a aquiescência de meus pares a fim de aprovar o projeto em tela.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2008.



TIN GOMES
Vereador



JOSE DO CARMO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO
VOTAÇÃO

22/12/08

↓ = DISC.

Descrição:

PLC 024/08 - Ver José do Carmo

VEREADOR	SIM	NÃO	ABST.
ADELMO MARTINS			
ALRI NOGUEIRA			
CARLOS MESQUITA			
CARLOS SANTANA	x		
CARLOS SIDOU			
CHICO RODRIGUES			
DÉBORA SOFT	x		
ELIEZER MOREIRA	x		
ELPÍDIO NOGUEIRA			
ELSON DAMASCENO	x		
FCO MANGUEIRA	x		
FÁTIMA LEITE	x		
GELSON FERRAZ	x		
GLAUBER LACERDA	x		
GUILHERME SAMPAIO			
HELDER COUTO	x		
IDALMIR FEITOSA			
IRAGUASSÚ TEIXERA			
JORGE VIEIRA	x		
JOSÉ CARLOS	x		
JOSÉ DO CARMO	x		
JOSÉ MARIA PONTES	x		
JOÃO BATISTA	x		
JOÃO DA CRUZ	x		
LUCIRAM GIRÃO			
MACHADINHO NETO			
MAGALY MARQUES	x		
MARCUS TEIXEIRA	x		
MARCÍLIO GOMES	x		
MARTINS NOGUEIRA	x		
MÁRCIO LOPES	x		
MÁRIO HÉLIO	x		
PAULO MINDÉLLO	x		
REGINA ASSÊNCIO			
ROGÉRIO PINHEIRO	x		
SALMITO FILHO	x		
TEREZINHA DE JESUS	x		
TIN GOMES			
TOMAZ HOLANDA	x		
WALTER CAVALCANTE	x		
WILLAME CORREIA			
TOTAL	27		

APROVADO

EM 22 DE DEZ 2008

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO
VOTAÇÃO

23/12/08

Z = DISC.

Descrição:

P. L. C. 024/08 - Voz José do Carmo

VEREADOR	SIM	NÃO	ABST.
ADELMO MARTINS			
ALRI NOGUEIRA			
CARLOS MESQUITA			
CARLOS SANTANA	X		
CARLOS SIDOU	X		
CHICO RODRIGUES	X		
DÉBORA SOFT	X		
ELIEZER MOREIRA	X		
ELPÍDIO NOGUEIRA			
ELSON DAMASCENO			
FCO MANGUEIRA	X		
FÁTIMA LEITE	X		
GELSON FERRAZ	X		
GLAUBER LACERDA	X		
GUILHERME SAMPAIO			
HELDER COUTO	X		
IDALMIR FEITOSA			
IRAGUASSÚ TEIXERA	X		
JORGE VIEIRA	X		
JOSÉ CARLOS	X		
JOSÉ DO CARMO	X		
JOSÉ MARIA PONTES	X		
JOÃO BATISTA	X		
JOÃO DA CRUZ	X		
LUCIRAM GIRÃO	X		
MACHADINHO NETO			
MAGALY MARQUES	X		
MARCUS TEIXEIRA	X		
MARCÍLIO GOMES	X		
MARTINS NOGUEIRA	X		
MÁRCIO LOPES			
MÁRIO HÉLIO			
PAULO MINDÉLLO			
REGINA ASSÊNCIO			
ROGÉRIO PINHEIRO	X		
SALMITO FILHO			
TEREZINHA DE JESUS	X		
TIN GOMES			
TOMAZ HOLANDA	X		
WALTER CAVALCANTE			
WILLAME CORREIA	X		
TOTAL	26		

APROVADO

EM: 23 DEZ/2008

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer nº *0854* /2008
Ao Projeto de Lei Complementar nº 0024/05
Autor; Vers. José do Carmo e Tin Gomes

A ORDEM DO DIA

~~22 DEZ 2008~~

O incluso projeto de lei complementar, de autoria dos nobres edis José do Carmo e Tin Gomes, que é submetido à análise e apreciação dos membros desta ilustrada Comissão de Orçamento, tem como objeto "alterar a Lei Municipal n. 7.987 de 23 de dezembro de 1996.

A propositura em comento, objetiva acrescentar a alínea f ao inciso I do art. 107 da Lei Municipal n. 7987 de 23 de dezembro de 1996 o qual, em sua essência, têm como escopo regular condições para a revenda de gás liquefeito de petróleo GPS, atividades em danceterias, discotecas e casas de espetáculos.

Não vislumbramos qualquer óbice de natureza constitucional ou infraconstitucional, Principalmente quanto à iniciativa, pois está inserida dentre as matérias de competência do Poder Público Municipal, principalmente do legislador ordinário como previsto na Lei Orgânica do Município de Fortaleza.
Assim entendendo, nos posicionamos favorável a sua aprovação, tendo em vistas que o projeto em tela atende ao interesse público.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

**SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES TÉCNICAS, PERMANENTES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 22 de dezembro de 2008.**

Relator: *[Handwritten Signature]*

[Handwritten Signature]
Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0024/2008.

A ORDEM DO DIA
12/DEZ/2008
PRESIDENTE

APROVADO
EM: 23/DEZ/2008
PRESIDENTE

Altera a Lei de Uso e Ocupação do Solo, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º É acrescentada no inciso I do art. 107 da Lei Municipal n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, a alínea *f*, com a seguinte redação:

“Art. 107.

I —

f) discotecas, danceterias e casas de espetáculo.” (AC)

Art. 2º A Lei Municipal n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 223-A:

“Art. 223-A. A revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deverá ter no mínimo, 156m² (cento e cinquenta e seis metros quadrados).

§ 1º A distância de uma revenda de gás GLP, para uma área populacional acima de 200 (duzentos) habitantes, deverá ser de, no mínimo, 40m (quarenta metros), e se esta revenda possuir paredes tipo corta-fogo, esta distância será reduzida para, no mínimo, 20m (vinte metros).

§ 2º O imóvel de revenda de gás GLP será exclusivo para este fim, não sendo permitido o funcionamento conjunto de qualquer outro tipo de comércio, inclusive de residências.” (AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2008.

João da Cruz - PL

[Signature]

[Signature]

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0362 /2008 – COGEL
Fortaleza, 23 de dezembro de 2008.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei Complementar n. 0024/08**, que: “*Altera a Lei de Uso e Ocupação do Solo, na forma que indica*”, de autoria dos Vereadores **Tin Gomes e José do Carmo**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,


AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

PROCURADOR
RECEBIDO
29/12/08
Helena

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0368 /2009 – COGEL
Fortaleza, 07 de dezembro de 2009.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei Complementar n. 0024/08**, que: "*Altera a Lei de Uso e Ocupação do Solo, na forma que indica*", de autoria do **Vereador José do Carmo e do Ex-Vereador Tin Gomes**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém quando enviado à V.Exa., o mesmo foi transmitido através do ofício n. 0362/08 – COGEL, em data de 29 de dezembro de 2008, que projetando-se o prazo a que se refere o § 1º do art. 53 de nossa Lei Orgânica, a data máxima para sanção seria o dia 22 de janeiro de 2009, o que não foi feito, caso em que aplico, para os devidos fins, o disposto no inciso V do art. 36 da mesma carta.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei devidamente **PROMULGADO** para **COMPETENTE NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

Luizianne
09/12/09